

PAD nº 12.743/2020

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

Auditoria integrada Financeira e de Conformidade

DA AUDITORIA

Modalidade: Integrada Financeira e de Conformidade

Ato originário: Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020

Objeto: Situação patrimonial, financeira e orçamentária do Tribunal, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2020 e transações subjacentes

Ato de designação: Autorização do Presidente – doc. nº 223.143/2020

Período abrangido pela auditoria: 01/01/2020 a 31/12/2020

Composição da equipe:

Alexei Preto Rodrigues – SAUDC
Ana Claudia de Godoy Serrato – SAUDP
Augustinho Vicente Paludo – SAUDG
Beatriz Rodrigues de Melo – COAUDGI
Bruno Roriz Macedo – SAUDG
Evelise Slongo – SAUDP
Giane dos Santos Wippich – SAUDG (Coordenadora)
Marcos Haruo Mogami Tanaka - SAUDC
Marilene Gregorini – COAUDPG
Samuel de Lara Lopes – SAUDP
Susen Carcereri Zeni – SAUDP

O QUE FOI FEITO EM 2020?

A Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná realizou em 2020 auditoria integrada financeira e de conformidade, com o objetivo de obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se os demonstrativos contábeis refletem adequadamente a situação do Tribunal, em 31/12/2020, em todos os aspectos relevantes, e sobre a conformidade das transações subjacentes.

ESCOPO

Ciclos contábeis de bens móveis, imóveis, intangíveis, despesas com pessoal, despesas gerais e benefício de alimentação aos colaboradores nas eleições 2020.

MONTANTE AUDITADO

R\$ 332,9 milhões na perspectiva patrimonial e R\$ 384,5 milhões na perspectiva das despesas realizadas no exercício.

RELATO PRELIMINAR

Permitiu que 85% dos achados fossem corrigidos em momento anterior ao encerramento contábil, gerando informação mais fidedigna, melhora da qualidade e da credibilidade na prestação de contas anual e maior confiança dos cidadãos na instituição.

CONCLUSÕES



As demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do TRE-PR em 31 de dezembro de 2020, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

As transações subjacentes às demonstrações contábeis referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos significativos, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

BENEFÍCIOS



Aumento da transparência da gestão, melhoria das informações e aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Redução no valor das impropriedades



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 28/04/2021 16:54:57

Por: GIANE DOS SANTOS WIPPICH e outros

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| I. INTRODUÇÃO..... | 4 |
| II. VISÃO GERAL DO OBJETIVO | 5 |
| Objeto e objetivos da auditoria | 5 |
| Escopo da Auditoria..... | 5 |
| Não escopo..... | 7 |
| Metodologia..... | 7 |
| Limitações inerentes à auditoria | 8 |
| Montante de recursos auditados | 9 |
| Benefícios da auditoria e evolução no cenário | 10 |
| III. ACHADOS DE AUDITORIA | 13 |
| 1. Distorção de valores | 13 |
| 2. Distorção de classificação, apresentação e divulgação | 15 |
| 3. Desvio de conformidade..... | 16 |
| 4. Outros assuntos | 16 |
| IV. COMENTÁRIOS DOS GESTORES E ANÁLISE DA EQUIPE..... | 20 |
| Comentários dos gestores | 20 |
| Análise da equipe de auditoria | 23 |
| V. CONCLUSÕES | 25 |
| Conclusão sobre as demonstrações contábeis | 26 |
| Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes | 26 |
| Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados..... | 26 |
| VI. ENCAMINHAMENTO | 27 |
| APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA..... | 28 |
| LISTA DE SIGLAS..... | 34 |
| LISTA DE TABELAS..... | 34 |

I. INTRODUÇÃO

1. A Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná realizou auditoria integrada financeira e de conformidade, com o objetivo de expressar opinião sobre se os demonstrativos contábeis refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-PR em 31/12/2020, de acordo com a Lei nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as demais normas contábeis e orçamentárias aplicáveis, e sobre a conformidade das transações subjacentes.
2. A auditoria é decorrente do art. 13, da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, e foi conduzida de acordo com as normas profissionais e técnicas relativas à auditoria, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).
3. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria.
4. Este relatório está estruturado da seguinte maneira:
 - a seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório;
 - a seção 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, a conclusão e, quando oportuno, a proposta de encaminhamento da equipe;
 - a seção 4 contém a perspectiva dos gestores e as ações corretivas que pretendem adotar, obtidas mediante comentários ao relatório de auditoria e, ainda, a análise da equipe de auditoria;
 - a seção 5 expressa as conclusões da auditoria;
 - o Apêndice A detalha a metodologia empregada;
 - as listas de siglas e tabelas presentes no texto estão indicadas ao final.

II. VISÃO GERAL DO OBJETIVO

Objeto e objetivos da auditoria

5. As contas auditadas compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e a demonstração das variações patrimoniais para o exercício findo naquela data, com as correspondentes notas explicativas, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

6. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, antes referidas, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-PR, em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos significativos, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

7. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante, quando existir.

8. As distorções nas demonstrações contábeis¹ e os desvios de conformidade² nas operações, transações ou atos subjacentes são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Escopo da Auditoria

9. Integram o escopo da auditoria:

- o ciclo contábil de bens móveis;
- o ciclo contábil de bens imóveis;
- o ciclo contábil de bens intangíveis;
- o ciclo contábil de despesas com pessoal;
- o ciclo contábil de despesas gerais;
- o ciclo contábil de benefício de alimentação aos colaboradores nas eleições 2020.

10. **Quanto aos bens móveis:** foram selecionados, em vista do saldo contábil materialmente relevante, os grupos de bens móveis: **(a)** equipamentos de proteção, segurança

¹**Distorção nas demonstrações contábeis:** diferença entre a informação contábil declarada e a requerida pelos padrões contábeis aplicáveis, no que concerne ao valor, à classificação, à apresentação ou à divulgação de um item das demonstrações contábeis. IN TCU nº 84/2020

² **Desvio de conformidade:** discrepância entre a condição ou situação encontrada das transações subjacentes, inclusive atividades e operações decorrentes dos atos de gestão dos responsáveis, e as normas aplicáveis à entidade, abrangendo os aspectos de legalidade (aderência aos critérios formais, tais como leis, regulamentos, contratos, acordos pertinentes) e/ou legitimidade (observância aos princípios gerais que regem a boa gestão financeira e a conduta dos funcionários públicos). IN TCU nº 84/2020

e socorro; (b) máquinas, utensílios e equipamentos diversos; (c) equipamentos de tecnologia da informação e comunicação; (d) mobiliário em geral; (e) veículos de tração mecânica.

11. Para análise da regularidade do saldo contábil, os bens pertinentes a cada grupo foram selecionados, de forma direcionada, em vista do valor registrado no sistema patrimonial. Foram avaliados, ainda, os procedimentos de aquisição, doação e baixa de bens móveis, bem como inventariados os itens referentes ao grupo de veículos de tração mecânica e avaliados os procedimentos pertinentes à reavaliação das urnas eletrônicas, determinados pelo TSE.

12. **Quanto aos bens imóveis:** foram compatibilizados os dados divulgados no Portal Transparência com os registros contábeis do Siafi e com os registros patrimoniais do SPIUnet, em relação à totalidade dos bens imóveis do Tribunal. Não foram avaliados os valores atribuídos aos lançamentos efetuados, restringindo-se a opinião à existência de registro contábil.

13. Foram realizados exames acerca da conformidade dos dados contidos no SPIUnet, quanto à área dos imóveis, padrão de construção, entre outros, e compatibilizados com os dados constantes nos PAD que os subsidiaram. Todavia, em vista do tempo exíguo, e considerando a reunião realizada com a área responsável, bem como as tratativas no sentido de as avaliações de imóveis serem realizadas em anos não eleitorais, possibilitando a correção dos registros, os desvios de conformidade, se identificados, serão relatados na auditoria pertinente ao exercício de 2021.

14. **Quanto aos bens intangíveis:** em vista da Auditoria Integrada TSE/TRE, no Processo de Gestão de Infraestrutura de TIC, com enfoque na gestão de ativos (PAD nº 607/2020), solicitou-se à SECTI³, em 22/01/20, a relação de softwares em uso no TRE-PR (contendo nome, data de aquisição, quantidade, valor unitário, valor total, vida útil estimada, contrato e PAD associados) para compatibilização dos valores registrados contabilmente e para cálculo da amortização devida.

15. As tratativas quanto aos bens intangíveis percorreram todo o exercício de 2020. Por fim, dada a urgência do prazo para correção dos registros, que requeria a identificação dos softwares utilizados, a inclusão de registros patrimoniais e consequente amortização, bem como a compatibilização com os registros contábeis (envolvendo a SECTI, SECAGA e SECOFC), visando contribuir com a celeridade exigida pelo final de prazo, a SAUDG promoveu a identificação de todos os registros pendentes, a partir da coleta dos dados no Siafi (datados a partir de 2011).

16. Com a identificação, bem como o cálculo da provável amortização acumulada, os dados foram remetidos à SECAGA e SECOFC para os registros necessários. Após os ajustes efetuados, as contas contábeis envolvidas deixaram de se enquadrar como materialmente relevantes, razão pela qual não foram reavaliadas na auditoria ora concluída. Não foram realizados testes de conformidade e de controle em relação ao ciclo de bens intangíveis, sendo previstos para realização em 2021.

17. **Quanto às despesas com pessoal:** foram realizados testes de conformidade e de controle pertinentes às despesas com pessoal, considerando os processos decorrentes de admissão, concessão de aposentadoria e de pensão e pagamento de folha normal de ativos, inativos, pensionistas, juízes, membros, promotores, removidos e requisitados.

³ Diligência no doc. nº 11.455/20 e resposta no doc. nº 19.454/20.

18. Foi, ainda, realizada auditoria entre os valores devidos e pagos, e compatibilizados com os respectivos registros contábeis, nas contas de maior relevância financeira.

19. **Quanto às despesas gerais:** foram selecionadas, pela relevância financeira, as contas **(a)** serviço de apoio administrativo, técnico e operacional e **(b)** serviços técnicos profissionais.

20. Foram realizados exames de conformidade nos processos de gestão subjacentes às demonstrações contábeis (dispensa, inexigibilidade e procedimentos licitatórios), bem como efetuados exames de regularidade dos saldos contábeis e registros orçamentários.

21. **Quanto ao benefício de alimentação:** foram selecionados, por amostragem, 77 prestações de contas de Zonas Eleitorais para análise de regularidade. A conclusão do trabalho encontra-se relacionada no PAD nº 16.490/20, em vista da necessidade de ser encaminhada às ZE para conhecimento.

22. Ressalta-se que foram selecionados, para os testes de conformidade e controle, os riscos considerados, no julgamento profissional, como de maior impacto em cada ciclo contábil auditado.

Não escopo

23. Não integram o escopo da auditoria: **(a)** o exame de regularidade da aplicação de recursos transferidos a outras unidades, se houver, uma vez que a responsabilidade pela aplicação desses recursos está além dos limites do relatório financeiro da entidade contábil e, portanto, fora do escopo da auditoria nas contas dos responsáveis pelo TRE-PR; **(b)** a receita orçamentária recebida diretamente do orçamento da União ou do TSE, apresentada na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31/12/2020, excetuadas eventuais receitas próprias, uma vez que a responsabilidade pela aplicação desses recursos está além dos limites do relatório financeiro da entidade contábil e, portanto, fora do escopo da auditoria nas contas dos responsáveis pelo TRE-PR.

Metodologia

24. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras de auditoria aplicáveis ao setor público, expressas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

25. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e a avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

26. Obteve-se o entendimento dos controles internos relevantes para o planejamento e a execução dos procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliou-se a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações pretendidas pela administração, constantes de minuta encaminhada à SAUDG, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações

contábeis, inclusive se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

27. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, procedimentos analíticos, indagações, e o uso de técnicas de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos) e amostragem por unidade monetária para testes substantivos nos saldos contábeis.

28. Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

29. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções⁴ detectadas durante a auditoria foram comunicadas aos gestores do Tribunal (doc. nº 304450/2020) e com eles discutidas antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar a realização de ajustes necessários, a fim de evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com tais distorções, o que poderia levar a equipe de auditoria a emitir uma opinião modificada.

30. O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria (doc. 218342/20) e com a Estratégia Global de Auditoria (doc. nº 68.330/21). Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; NBC TA 220, 14), a equipe de trabalho possui coletivamente a competência e as habilidades necessárias (doc nº 68.323/21). A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião (doc. nº 68.611/21).

Limitações inerentes à auditoria

31. Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes aos controles internos, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

32. Registra-se como limitação à auditoria: **(a)** a nova metodologia adotada pelo TCU para auditoria nas contas anuais, implementada em abril/2020 (IN TCU nº 84/20) para execução no mesmo exercício; **(b)** a lotação na SECAUDI, de apenas um servidor com formação específica em ciências contábeis, haja vista a auditoria ter como parâmetro principal os demonstrativos contábeis e notas explicativas; **(c)** as dificuldades em vista das restrições impostas pela Covid-19; **(d)** a realização de auditoria de tamanha magnitude em ano eleitoral, restringindo a demanda às demais unidades, em especial à SECTI; **(e)** o fato de o sistema ASIWeb não efetuar a exportação dos bens para planilhas Excel, de forma estruturada; **(f)** a ausência de relatórios gerenciais no sistema SGRH, dificultando o acesso às informações necessárias.

33. Destaca-se, ainda, que devido ao exíguo tempo para a realização de uma auditoria tão abrangente e complexa, o não atendimento, pelas unidades, aos prazos estabelecidos, ou o encaminhamento de informações parciais, prejudica a tempestividade da análise (que, por vezes, constituem-se de inúmeras planilhas e documentos).

34. Durante os procedimentos de auditoria, algumas dificuldades pontuais foram observadas, no levantamento das informações. Citam-se como exemplos: a exigência de se

⁴ **Distorção nas demonstrações contábeis:** diferença entre a informação contábil declarada e a requerida pelos padrões contábeis aplicáveis, no que concerne ao valor, à classificação, à apresentação ou à divulgação de um item das demonstrações contábeis. IN TCU nº 84/2020

solicitar, apenas por intermédio das unidades responsáveis pela informação, a extração de dados pela SECTI (dados de servidores ou outros), ao invés de a SECAUDI poder fazê-lo diretamente, o que ocasionou retrabalho nos procedimentos; e a extração manual de dados de servidores, como férias e admissão, ante a ausência de relatórios específicos no SGRH.

35. Cita-se, ainda, a geração de relatórios de bens patrimoniais no sistema ASIWeb em formato “xls”, de forma desestruturada, resultando em retrabalho ou impossibilidade de uso; bem como a impossibilidade de geração de consultas/relatórios pela SAUDG no sistema patrimonial, quando há mais de 1.000 resultados, demandando solicitações para a Seção de Gestão de Patrimônio.

36. A título exemplificativo, a tabela a seguir mostra as contas de bens móveis objeto da auditoria. Para a definição da amostra, foi preciso solicitar à SGPA a geração de relatórios em 4 das 5 contas auditadas. Os relatórios foram encaminhados em PDF, diante da impossibilidade de extração em “xls” em formato de planilha, fato que, além de demandar retrabalho pela equipe de auditoria para definição da amostra final, impossibilitou a utilização apropriada de técnicas de amostragem:

| CONTA | QUANTIDADE DE BENS ATÉ 30/09/20 | QUANTIDADE AMOSTRA |
|---|---------------------------------|--------------------|
| 123110105 (EQUIP. PROTECAO SEGURANCA E SOCORRO) | 4.223 | 67 |
| 123110125 (MAQ. UTENSILIOS E EQUIP. DIVERSOS) | 7.714 | 43 |
| 123110201 (EQUIP. DE PROCESSAMENTO DE DADOS) | 49.917 | 50 |
| 123110303 (MOBILIARIO EM GERAL) | 27.810 | 35 |
| 123110503 (VEICULOS DE TRACAO MECANICA) | 43 | 43 |
| | 89.707 | 238 |

Montante de recursos auditados

37. O montante de recursos auditados atingiu R\$ 332.917.991,61, na perspectiva patrimonial, e R\$ 384.500.047,47 na perspectiva das despesas realizadas no exercício, conforme tabelas abaixo.

Tabela 1 – Saldos contábeis patrimoniais objeto de testes de detalhes⁵

| CÓDIGO | CONTA CONTÁBIL PATRIMONIAL | VALOR |
|-----------------|------------------------------------|---------------------------|
| 1.2.3.1.1.01.05 | EQUIPAMENTO DE PROTECAO, SEGURANCA | 5.150.274,65 |
| 1.2.3.1.1.01.25 | MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTO | 6.352.828,74 |
| 1.2.3.1.1.02.01 | EQUIP DE TECNOLOG DA INFOR E COMUN | 55.943.902,32 |
| 1.2.3.1.1.03.03 | MOBILIARIO EM GERAL | 8.319.772,73 |
| 1.2.3.1.1.05.03 | VEICULOS DE TRACAO MECANICA | 4.561.323,00 |
| 1.2.3.2.1.01.02 | EDIFICIOS | 89.715.428,71 |
| 1.2.3.2.1.01.03 | TERRENOS/GLEBAS | 8.723.955,03 |
| 1.2.3.2.1.02.02 | EDIFICIOS | 101.813.790,88 |
| 1.2.3.2.1.02.03 | TERRENOS/GLEBAS | 46.389.529,80 |
| 1.2.4.1.1.01.01 | SOFTWARES | 3.832.795,45 |
| 1.2.4.1.1.02.01 | SOFTWARES | 2.114.390,30 |
| Total | | R\$ 332.917.991,61 |

⁵ NBC TA 330 (R1) – RESPOSTA DO AUDITOR AOS RISCOS AVALIADOS

Procedimento substantivo é o procedimento de auditoria planejado para detectar distorções relevantes no nível de afirmações. Os procedimentos substantivos incluem:

- (i) testes de detalhes (de classes de transações, de saldos de contas e de divulgações); e
- (ii) procedimentos analíticos substantivos.

Tabela 2 - Saldos contábeis das despesas objeto de testes de detalhes

| CÓDIGO | CONTA CONTÁBIL DE VPD ⁶ | VALOR |
|-----------------|------------------------------------|---------------------------|
| 3.1.1.1.1.01.00 | VENCIMENTOS E SALARIOS | 66.926.736,00 |
| 3.1.1.1.1.04.00 | GRATIFICACOES | 129.290.577,38 |
| 3.1.1.1.1.05.00 | FERIAS – RPPS | 18.309.219,56 |
| 3.1.1.1.1.06.00 | 13. SALARIO – RPPS | 13.939.217,36 |
| 3.1.2.1.2.01.00 | CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O RPPS | 37.673.930,94 |
| 3.1.3.1.1.01.00 | AUXILIO ALIMENTACAO | 9.441.435,04 |
| 3.1.3.1.1.06.00 | AUXILIO CRECHE | 1.768.854,85 |
| 3.2.1.1.1.01.00 | PROVENTOS - PESSOAL CIVIL | 33.253.811,77 |
| 3.2.1.1.1.02.00 | APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVA | 4.640.149,96 |
| 3.2.1.1.1.03.00 | GRATIFICACOES | 1.849.114,17 |
| 3.2.1.1.1.05.00 | 13 SALARIO - PESSOAL CIVIL16/91 | 3.308.147,51 |
| 3.2.2.1.1.01.00 | PENSOES CIVIS | 9.083.148,60 |
| 3.2.2.1.1.02.00 | 13 SALARIO - PESSOAL CIVIL - PENSI | 765.127,82 |
| 3.3.2.2.1.02.00 | SERV. DE APOIO ADM., TECNICO E OPE | 4.808.860,00 |
| 3.3.2.2.1.05.00 | SERVICOS ADMINISTRATIVOS - PF | 103.960,00 |
| 3.3.2.3.1.01.00 | SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS | 9.618.782,26 |
| 3.3.2.3.1.02.00 | SERVICOS DE APOIO ADM, TECNICO E O | 28.374.096,11 |
| 3.3.3.1.1.01.00 | DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS | 11.344.878,14 |
| Total | | R\$ 384.500.047,47 |

Fonte: Siafi – Saldos contábeis – balancete dez/2020

Benefícios da auditoria e evolução no cenário

38. Entre os benefícios estimados desta auditoria citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais, em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

39. A comunicação preliminar das distorções⁷ à gestão, por exemplo (doc. nº 304.450/20), permitiu que grande parte dos achados⁸ identificados fossem corrigidos em momento anterior ao encerramento contábil, gerando informação mais fidedigna que por sua vez melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis, conforme representado abaixo:

⁶ Variação Patrimonial Diminutiva

⁷ **Distorção nas demonstrações contábeis:** diferença entre a informação contábil declarada e a requerida pelos padrões contábeis aplicáveis, no que concerne ao valor, à classificação, à apresentação ou à divulgação de um item das demonstrações contábeis. IN TCU nº 84/2020

⁸ **Achados de auditoria** são situações verificadas pelo auditor durante o trabalho e que serão usadas para responder às questões de auditoria. Manual de Procedimentos de Auditoria SECAUDI

Tabela 3 - Correções de valor em vista do relatório preliminar

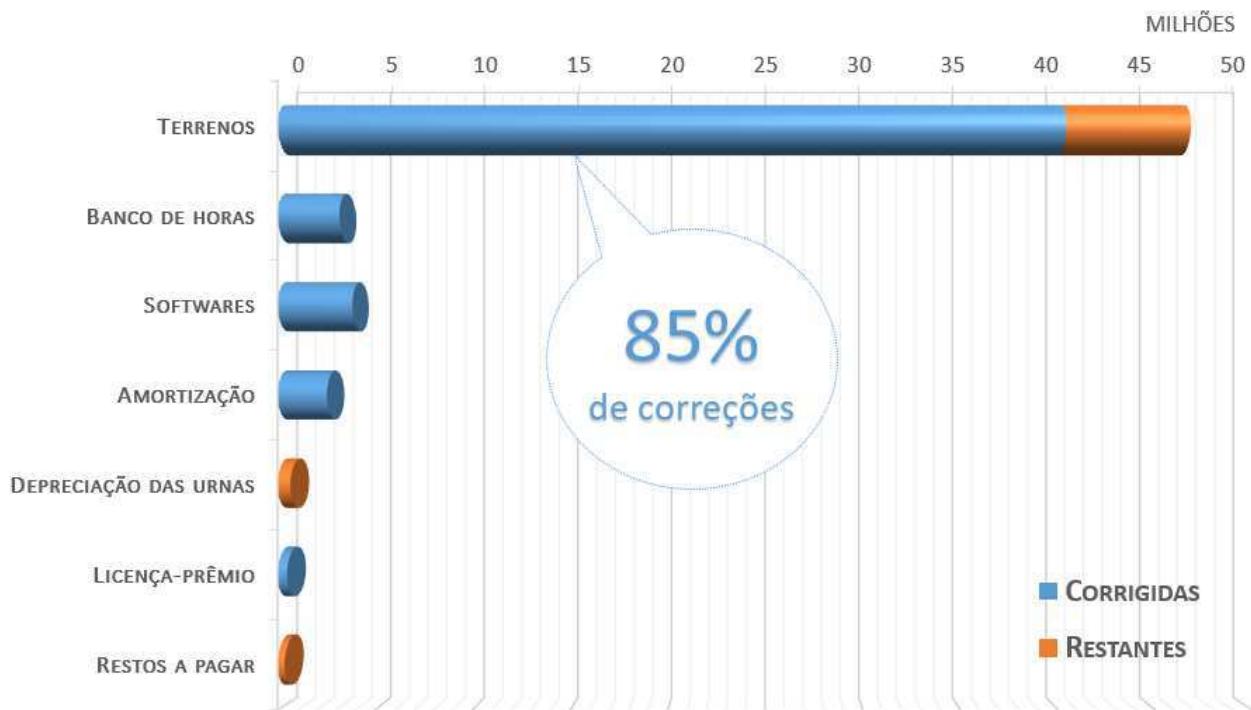
| Impropriedades identificadas na auditoria preliminar | Impropriedades corrigidas | Impropriedades restantes |
|--|---|--|
| Ausência de registros, no Siafi, de terrenos recebidos em doação | R\$ 40.439.529,80 – Foram efetuados os registros, no Siafi, referentes a 127 terrenos | R\$ 6.396.379,65 referentes à ausência de registro, no Siafi, do terreno pertinente ao Fórum Eleitoral de Maringá |
| Conversão de banco de horas em pecúnia, não reconhecidos | R\$ 3.165.773,16 - A Administração promoveu o registro pertinente à conversão de banco de horas em pecúnia | NÃO HÁ |
| Softwares identificados pela SECTI, como em uso, porém sem correspondência direta com os registros contidos no Siafi | R\$ 3.832.795,45 - Foram efetuados os registros patrimoniais no sistema ASIWeb | NÃO HÁ |
| Amortização acumulada de softwares pendentes de identificação | R\$ 2.527.130,20 - Foram segregados os registros contábeis como de vida útil limitada e ilimitada e promovidos os registros pertinentes à amortização | NÃO HÁ |
| Passivo contigente de licença-prêmio a pagar aos servidores | R\$ 1.015.844,09. O passivo será acompanhado para conversão em registros de despesa, oportunamente | |
| Diferença de depreciação das urnas eletrônicas | - | R\$ 650.041,15 referentes à diferença de depreciação das urnas eletrônicas |
| Despesas com licença-prêmio a pagar, de servidores que já cumpriram os requisitos para aposentadoria | R\$ 477.628,71 - Efetuado o lançamento contábil em conta de ajuste de exercícios anteriores | NÃO HÁ |
| Despesas do exercício de 2019 contabilizadas no exercício de 2020, como restos a pagar não processados a liquidar | - | R\$ 358.848,71 referentes às despesas do exercício de 2019 contabilizadas no exercício de 2020, como restos a pagar não processados a liquidar, nas contas auditadas |
| | TOTAL: R\$ 50.442.857,32 | TOTAL: R\$ 7.405.231,38 |
| | Redução de 85,32% no valor das impropriedades | |

Tabela 4 – Correções de classificação em vista do relatório preliminar

| Impropriedades identificadas na auditoria preliminar | Impropriedades corrigidas | Impropriedades restantes |
|--|--|--|
| Reclassificação contábil de lançamentos pertinentes aos imóveis registrados na conta 12.321.99.05 | Efetuada a reclassificação contábil para as contas de edifícios não registrados no SPIUnet | NÃO HÁ |
| Ausência de segregação de valores entre terrenos e benfeitorias, no Siafi, pertinentes aos imóveis já registrados no SPIUnet | - | Ausência de segregação de valores entre terrenos e benfeitorias, no Siafi, pertinentes aos imóveis já registrados no SPIUnet |
| Reclassificação contábil de obras em andamento | Efetuada a reclassificação contábil | NÃO HÁ |

| Impropriedades identificadas na auditoria preliminar | Impropriedades corrigidas | Impropriedades restantes |
|--|-------------------------------------|--|
| Registros de obras em andamento referentes a processos arquivados | Efetuada a reclassificação contábil | NÃO HÁ |
| Contabilização de valores de proventos registrados em aposentadorias pendentes de aprovação | - | Contabilização de valores de proventos registrados em aposentadorias pendentes de aprovação |
| Contabilização de bens típicos de acessórios para veículos na conta contábil de máquinas, utensílios e equipamentos diversos | - | Contabilização de bens típicos de acessórios para veículos na conta contábil de máquinas, utensílios e equipamentos diversos |

Figura 1 – Impropriedades corrigidas



40. Verificou-se, ao final da auditoria, notável evolução em informações e procedimentos.

41. O registro dos imóveis no Siafi, as reclassificações efetuadas, as reavaliações de valor venal, a gestão com a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) para registro no SPIUnet e a busca de informações com inúmeras prefeituras e construtoras, mesmo com a limitação imposta pelo déficit de servidores, demonstram o esforço conjunto das áreas.

42. Quanto aos bens intangíveis, verificou-se o grande esforço das unidades para que fossem efetuados os registros patrimoniais pertinentes, que somaram 6.614 registros efetuados no ASIWeb, possibilitando, assim, a devida classificação contábil e amortização desses bens.

III. ACHADOS DE AUDITORIA

43. Os **achados de auditoria** são situações verificadas pelo auditor durante o trabalho e que serão usadas para responder às questões de auditoria (Manual de Procedimentos de Auditoria SECAUDI).

44. Também, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria, em auditoria financeira, **distorção é a diferença** entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação de um item informado nas demonstrações financeiras e o valor, a classificação, apresentação ou divulgação requerido(a) para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável (ISA/NBC TA 450).

45. O **desvio de conformidade**, por sua vez, é a discrepância entre a condição (ou situação encontrada) das transações subjacentes, inclusive atividades e operações decorrentes dos atos de gestão dos responsáveis, e as normas aplicáveis à entidade, abrangendo os aspectos de legalidade (aderência aos critérios formais, tais como leis, regulamentos, contratos, acordos pertinentes) e/ou legitimidade (observância aos princípios gerais que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos), de acordo com a IN TCU nº 84/20.

1. Distorção⁹ de valores

1.1 – R\$ 6.396.379,65 referentes à ausência de registro, no Siafi, do terreno pertinente ao Fórum Eleitoral de Maringá

46. A Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TG Estrutura Conceitual, de 21 de novembro de 2019) define ativo como “[...] um recurso econômico presente controlado pela entidade como resultado de eventos passados”.

47. Também estabelece que para serem ativos da entidade, os direitos devem ter o potencial de produzir para a entidade benefícios econômicos, além daqueles disponíveis para todas as outras partes (tais como produzir fluxos de entrada de caixa ou evitar fluxos de saída de caixa) e serem controlados pela entidade (controle inclui a capacidade presente de impedir outras partes de direcionar o uso do recurso econômico e de obter os benefícios econômicos que podem fluir dele).

48. Nesse sentido, compatibilizando, inicialmente, as informações constantes do Portal Transparência com os dados constantes do SPIUnet e do Siafi foi identificada a ausência de registro de grande parte dos terrenos recebidos em doação.

49. Encaminhado em relatório preliminar de achados, a gestão envidou esforço no sentido de promover os lançamentos pendentes, efetuando a regularização de 127 (de 128) registros contábeis pertinentes aos terrenos.

50. Após o encerramento do exercício, compatibilizando novamente as informações disponíveis, constatou-se a ausência de registro, no Siafi, pertinente ao imóvel de Maringá.

⁹ **Distorção nas demonstrações contábeis:** diferença entre a informação contábil declarada e a requerida pelos padrões contábeis aplicáveis, no que concerne ao valor, à classificação, à apresentação ou à divulgação de um item das demonstrações contábeis. IN TCU nº 84/2020

51. Destaca-se que o terreno de Maringá encontra-se registrado no SPIUnet, todavia foi excluído pela SPU, indevidamente, dos registros contábeis do Siafi, estando em tratativas entre o TRE-PR e a SPU sua regularização.

52. Assim, considerando o exposto, conclui-se que os registros patrimoniais apresentados no Balanço Patrimonial relativos ao exercício de 2020, estão subavaliados em R\$ 6.396.379,65 (doc. nº 30.178/2019 – valor de avaliação venal pela base de dados do ITBI em janeiro/2019), em razão da ausência de registro contábil pertinente ao imóvel de Maringá.

Proposta de encaminhamento

53. Recomendar que sejam ultimadas as tratativas de forma a possibilitar a correção da informação contábil durante o exercício de 2021.

1.2 – R\$ 650.041,15 referentes à diferença de depreciação das urnas eletrônicas

54. Os procedimentos de depreciação, amortização e exaustão, para a União, são estabelecidos pela macrofunção Siafi 020330. A depreciação é a redução do valor de um bem pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência ao longo de sua vida útil.

55. Por sua vez, a vida útil é o período de tempo durante o qual a entidade espera utilizar o ativo. Referida macrofunção traz no item 6.3 a tabela de vida útil e valor residual aplicável a cada conta contábil.

56. O item 6.6 esclarece que “em caráter excepcional, poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciados para bens singulares, que possuam características peculiares e necessitem de critérios específicos para estipulação dos seus valores, devendo tal fato ser divulgado em nota explicativa”.

57. Como bens singulares, classificam-se as urnas eletrônicas utilizadas pela Justiça Eleitoral que, embora cadastradas, no sistema patrimonial, como bens de equipamentos de processamento de dados (com depreciação padrão em 05 anos), possuem vida útil atribuída de 10 anos.

58. O valor pertinente à diferença de depreciação de R\$ 650.041,15, registrada a menor no exercício de 2020, refere-se à utilização de vida útil em 05 anos, para referidos bens¹⁰.

59. Encaminhado em relatório preliminar de achados, a SECOFC manifestou-se informando que o TSE promoverá novo procedimento de reavaliação das urnas eletrônicas no exercício de 2021, o que possibilitará a correção dos valores registrados, mensalmente, como despesas com depreciação nos exercícios futuros.

60. Assim, conclui-se que a despesa apresentada na Demonstração das Variações Patrimoniais, relativa ao exercício de 2020, está subavaliada em R\$ 650.041,15, em razão de divergência no procedimento de amortização das urnas eletrônicas.

¹⁰ À exceção das urnas modelo 2009.

2. Distorção¹¹ de classificação, apresentação e divulgação

61. Segundo o MCASP, “o plano de contas é a estrutura básica da escrituração contábil, formada por uma relação padronizada de contas contábeis, que permite o registro contábil dos atos e fatos praticados pela entidade de maneira padronizada e sistematizada, bem como a elaboração de relatórios gerenciais e demonstrações contábeis de acordo com as necessidades de informações dos usuários”.

62. Conta é a expressão qualitativa e quantitativa de fatos de mesma natureza, evidenciando a composição, variação e estado do patrimônio, bem como de bens, direitos, obrigações e situações nele não compreendidas, mas que, direta ou indiretamente, possam vir a afetá-lo. As contas são agrupadas segundo suas funções” (MCASP, Parte IV, itens 2.1 e 2.3).

63. O título de uma conta contábil, bem como sua função deve guardar estrita relação com as características dos fatos nela registrados. A conta deve informar minimamente o que se contabiliza.

64. Ressalta-se que as distorções de classificação não foram consideradas para formação de opinião de auditoria, visto movimentarem saldos idênticos em contas distintas, que se anulam entre si, todavia, prejudicam a exatidão das informações contábeis.

2.1 – Ausência de segregação de valores entre terrenos e benfeitorias, no Siafi, pertinentes aos imóveis já registrados no SPIUnet

65. Conforme definição do MCASP (p.179), terrenos e edifícios são ativos separáveis e são contabilizados separadamente, mesmo quando sejam adquiridos conjuntamente.

66. Nesse sentido, os imóveis registrados no SPIUnet possuem valores discriminados para terreno e benfeitorias, todavia, constam registrados no Siafi, na conta contábil 12.321.01.02 (edifícios), sem o reflexo na conta 12.321.01.03 (terrenos).

67. O valor corresponde a R\$32.252.660,52 (desconsiderando o valor pertinente ao Fórum Eleitoral de Maringá), conforme abaixo.

Tabela 5 – Impropriedade na conta contábil de terrenos

| | |
|--|---------------|
| (A) Saldo da conta terrenos no Siafi | 8.723.955,03 |
| (B) Valor dos terrenos registrados no SPIUnet contabilizados na conta edifícios | 36.110.230,11 |
| (C) Valor da benfeitoria do Depósito Logístico, constante do SPIUnet, registrada na conta terrenos | 3.857.569,59 |
| (D) Saldo devido da conta terrenos (A + B – C) | 40.976.615,55 |

| | |
|---|---------------|
| Diferença de classificação entre terrenos e edifícios (D – A) | 32.252.660,52 |
|---|---------------|

¹¹ **Distorção nas demonstrações contábeis:** diferença entre a informação contábil declarada e a requerida pelos padrões contábeis aplicáveis, no que concerne ao valor, à classificação, à apresentação ou à divulgação de um item das demonstrações contábeis. IN TCU nº 84/2020

2.2 – Contabilização de valores de proventos registrados em aposentadorias pendentes de aprovação

68. Observou-se o lançamento na conta contábil 32.111.02.00 – aposentadorias pendentes de aprovação, dos valores pertinentes à servidora aposentada Eliane do Rocio Valenza de Souza, cujo registro consta no TCU como apreciado-legal e dessa forma, deveria compor a conta contábil 32.111.01.00 – proventos. Os valores decorrem de utilização inadequada de rubrica em folha de pagamento, regularizada a partir de janeiro/2021.

3. Desvio de conformidade¹²

69. Os procedimentos de auditoria realizados não detectaram desvios de conformidade relevantes a serem relatados, pertinentes aos ciclos de bens móveis, bens imóveis, despesas com pessoal e despesas gerais¹³.

4. Outros assuntos

4.1 – R\$ 358.848,71 referentes às despesas do exercício de 2019 contabilizadas no exercício de 2020, como restos a pagar não processados a liquidar

70. De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas observará o regime de competência, no reconhecimento da despesa e na assunção de compromisso (art. 50, II).

71. A NBC TSP – Estrutura Conceitual, que estabelece os conceitos para a elaboração e a divulgação dos Relatórios Contábeis de Propósito Geral das Entidades do Setor Público prescreve que eles devem ser elaborados com base no regime de competência (item 1.1).

72. O MCASP 8^a edição, item 1.2, conceitua regime de competência como aquele no qual as transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem (não necessariamente quando caixa e equivalentes de caixa são recebidos ou pagos). Portanto, transações e eventos são registrados contabilmente e reconhecidos nas demonstrações contábeis dos períodos a que se referirem. Os elementos reconhecidos, de acordo com o regime de competência, são ativos, passivos, patrimônio líquido, variações patrimoniais aumentativas (VPA) e variações patrimoniais diminutivas (VPD), entre essas últimas, as despesas.

73. Assim, despesas e obrigações devem ser reconhecidas no período contábil em que o fato gerador ocorreu, mesmo que o pagamento ocorra em momento posterior. Para essas situações, a macrofunção Siafi 020336 (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes) orienta que, para o atendimento ao regime de competência é necessário que todos os passivos sejam reconhecidos, ainda que não seja possível ter certeza do seu prazo de exigibilidade ou mesmo do seu valor.

¹² **Desvio de conformidade:** discrepância entre a condição ou situação encontrada das transações subjacentes, inclusive atividades e operações decorrentes dos atos de gestão dos responsáveis, e as normas aplicáveis à entidade, abrangendo os aspectos de legalidade (aderência aos critérios formais, tais como leis, regulamentos, contratos, acordos pertinentes) e/ou legitimidade (observância aos princípios gerais que regem a boa gestão financeira e a conduta dos funcionários públicos). IN TCU nº 84/2020

¹³ A conclusão quanto ao ciclo de pagamento de alimentação nas Eleições de 2020, consta de PAD específico.

74. O MCASP 8^a edição, p. 121, dispõe que são “Restos a Pagar todas as despesas regularmente empenhadas, do exercício atual ou anterior, mas não pagas ou canceladas até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente. Distinguem-se dois tipos de restos a pagar: os processados (despesas já liquidadas); e os não processados (despesas a liquidar ou em liquidação)”.

75. Ainda dispõe que:

A inscrição de restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições da legislação pertinente, de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

[...] O raciocínio implícito na lei é de que, de forma geral, a receita orçamentária a ser utilizada para pagamento da despesa orçamentária já deve ter sido arrecadada em determinado exercício, anteriormente à realização dessa despesa.

Com base nessa premissa, assim como a receita orçamentária que ampara o empenho da despesa orçamentária pertence ao exercício de sua arrecadação e serviu de base, dentro do princípio do equilíbrio orçamentário, para a fixação da despesa orçamentária pelo Poder Legislativo, a despesa que for empenhada com base nesse crédito orçamentário também deverá pertencer ao referido exercício.

Considerando-se que determinada receita tenha sido arrecadada e permaneça no caixa, integrando o ativo financeiro do ente público ao fim do exercício, e que exista, concomitantemente, despesa empenhada com a ocorrência de fato gerador, mas sem a correspondente liquidação, deverá ser registrado o passivo financeiro correspondente ao empenho, atendidos os demais requisitos legais. Caso contrário, o ente público apresentará no balanço patrimonial, sob a ótica da Lei nº 4.320/1964, ao fim do exercício, superávit financeiro indevido. Se este procedimento não for realizado, tal superávit financeiro indevido poderá servir de fonte para abertura de crédito adicional no ano seguinte, na forma prevista na lei¹⁴.

Porém, a receita que permaneceu no caixa na abertura do exercício seguinte estará comprometida com o empenho que foi inscrito em restos a pagar e, portanto, não poderá ser utilizada para abertura de novo crédito, o que ocasionará problemas para a Administração.

Dessa forma, para atendimento da Lei nº 4.320/1964, é necessário o reconhecimento do passivo financeiro quando verificada a ocorrência do fato gerador da obrigação patrimonial, mesmo não se tratando de obrigação presente por falta do implemento de condição, o qual somente se verificará com a devida liquidação.

Seguindo o procedimento acima descrito, o registro da despesa orçamentária ao longo do exercício deve ser realizado nas contas de natureza de informação orçamentária no momento do empenho, ao passo que nas contas de natureza de informação patrimonial deve-se verificar a necessidade de assunção de passivo financeiro, de acordo com a ocorrência do fato gerador da obrigação patrimonial.

76. Em decorrência dos procedimentos de auditoria, constatou-se, nas contas contábeis auditadas, o reconhecimento de despesas pertinentes ao exercício de 2019, registradas em 2020, no montante de R\$358.848,71, em razão de restos a pagar não processados a liquidar.

¹⁴ Lei 4.320/1964, art. 43, §1º, inciso I.

Tabela 6 – Restos a pagar não liquidados a pagar pagos

| RPNP - PAGOS - Por Conta Contábil da Despesa | CONTA CONTABIL | Pago até Fev-2020 |
|--|-----------------------|-----------------------|
| DESPESAS COM PESSOAL | 31000xxxx / 32000xxxx | 228.001,46 |
| SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS | 332310100 | 10.440,93 |
| SERVICOS DE APOIO ADM, TECNICO E OPERACIONAL | 332310200 | 120.406,32 |
| TOTAIS | | R\$ 358.848,71 |

77. O valor relativo às despesas de exercício anterior, por se caracterizar como retificação de erro imputável a determinado exercício anterior e que não possa ser atribuído a fatos subsequentes, pode ser reconhecido como ajuste de exercícios anteriores.

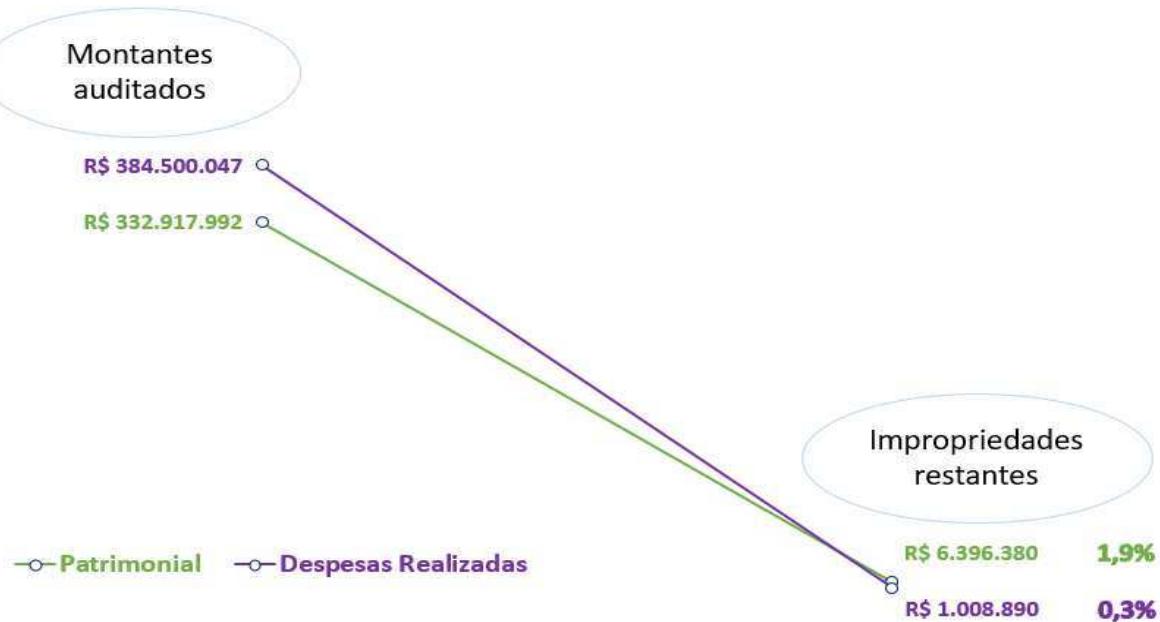
78. A fim de atender às exigências normativas, o MCASP (item 4.7.4.2) estabelece que “ocorrido o fato gerador da obrigação antes do término do exercício em curso, sem que se tenha procedido o estágio da liquidação, deve-se reconhecer o impacto patrimonial da despesa. Nesse sentido, as despesas deverão ser registradas ao fim do exercício como RP não processados “em liquidação”.

79. Todavia, a figura de “restos a pagar não processados em liquidação” não contemplou, no roteiro contábil predefinido, o efetivo registro da despesa em conta de variação patrimonial diminutiva, ocorrência que deve ser revista, em curto prazo, pela STN, dada a relevância da auditoria financeira para certificação das contas anuais da União.

80. Assim, conclui-se que as contas de despesas auditadas, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais relativas ao exercício de 2020, estão superavaliadas em R\$358.848,71, em razão do registro das despesas de competência de 2019, no exercício de 2020.

81. Destaca-se que a impropriedade foi incluída como outros assuntos por estar abaixo do Limite de Acumulação de Distorções (LAD), todavia, dada a relevância do procedimento, que poderá impactar as informações em exercícios futuros, em razão de despesas com fato gerador ocorrido no encerramento do exercício contábil, requer, enquanto o procedimento não for realizado de forma automática pelo Siafi, a adoção de medidas para prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis.

Figura 2 – Montantes auditados e impropriedades restantes



IV. COMENTÁRIOS DOS GESTORES E ANÁLISE DA EQUIPE

Esta seção do relatório atende ao disposto nas Normas de Auditoria do TCU (itens 144 a 148) e no Manual de Procedimentos de Auditoria – SECAUDI, no sentido de oportunizar aos gestores a apresentação de comentários sobre os achados de auditoria, as conclusões, as recomendações e/ou propostas de encaminhamento da equipe, bem como a apresentação da perspectiva dos gestores do Tribunal e as ações corretivas que pretendem implementar.

O relatório preliminar foi encaminhado aos gestores (doc. nº 72.244/21), havendo manifestação da SECAGA (doc. nº 79.321/21 e 81.893/21) e da SECOFC (doc. nº 93.855/21).

Ressalta-se que os comentários dos gestores foram extraídos das respectivas manifestações, todavia, não foram transcritos em sua integralidade. Referidos comentários podem ser consultados nos doc. 81.893/21 e 93.855/21.

Comentários dos gestores

1.1 – R\$ 6.396.379,65 referentes à ausência de registro, no Siafi, do terreno pertinente ao Fórum Eleitoral de Maringá

Doc. nº 81.893/21

Como já verificado pelo relatório e posicionamento da Coordenadora de Material e Patrimônio diversos procedimentos foram realizados, e muitas outras ações ainda estão sendo efetuadas para adequar ao solicitado pela PORTARIA CONJUNTA Nº 38, DE 31 DE JULHO DE 2020, MINISTÉRIO DA ECONOMIA, como já apresentado os dados referentes às metragens dos imóveis utilizados pelo TRE, bem como da sua utilização em cada espaço específico.

Um comprometimento muito grande que está sendo realizado nos últimos anos é voltado à localização, solicitação e/ou emissão de documentos dos imóveis e edificações em uso pelo Tribunal. Destacando que somente com os quais será possível a regularização junto aos Registros de Imóveis e seu cadastramento no sistema SPIUNET do Ministério da Economia.

Quanto às atualizações de valores dos imóveis serão realizadas em anos não eleitorais, de acordo com reunião realizada entre CMP, CFIC e COAUDPG, havendo pendências, estas serão ajustadas em 2021.

Referente ao imóvel de Maringá, apesar de inúmeros diligências para regularização dos registros, já formuladas à Superintendência de Patrimônio da União ao longo dos anos, ainda não obtivemos sucesso, mas o que será intensificado em 2021 com as tratativas junto à SPU.

...

Doc. nº 93.855/21

Em decorrência de sugestionamento do Tribunal de Contas da União e em cumprimento à deliberação da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SECOFC e Secretaria de Auditoria Interna- SECAUDI do TRE-PR, conjugadas com orientações da Seção de Auditoria e Governança do TRE-PR e Setorial Contábil do Tribunal Superior Eleitoral – TSE e a Macrofunção 02.03.44, Mcasp 8^a edição e Pcap e ainda com vistas à evidenciação patrimonial e transparência das informações, foram realizados os seguintes procedimentos:

- Núcleo de Gestão de Imóveis encaminhou ofício para 154 Prefeituras Municipais, onde se localizam os Fóruns Eleitorais, com solicitação da base para o cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos – ITBI, a qual fora eleita como critério

de determinação de valor dos Terrenos recebidos em doação para construção dos Fóruns Eleitorais.

- Coordenadoria de Finanças e Contabilidade efetuou o registro contábil dos Terrenos na ordem de R\$ 40.439.529,80 registrados como ajustes de exercícios anteriores não impactando o resultado do exercício de 2020.
- Coordenadoria de Finanças e Contabilidade reclassificou todos os valores constantes em conta de Imóveis a registrar e obras em andamento para conta de Edifícios. Tal procedimento não alterou ou o resultado por tratar-se de fato permutativo entre contas de Ativo.

Contudo, após todos os registros terem sido efetivados e o exercício de 2020 encerrado, no dia 26/02/2021, ocorreu indagação, via email, do motivo pelo qual o valor do terreno de Maringá não havia sido contabilizado. Em pesquisa no Pad localizou-se o processo nº 8925/2017, em princípio referente ao Fórum Eleitoral de Maringá, constatando-se que o mesmo não havia sido tramitado para esta CFIC efetuar o lançamento. Fora efetuada pergunta à Coordenadoria de Patrimônio sobre o motivo pelo qual o Pad não tramitara à época para esta CFIC a qual não elegeu motivo específico para o não envio.

O valor será ajustado quando do recebimento do Pad 8925/2017. (destacou-se).

1.2 – R\$ 650.041,15 referentes à diferença de depreciação das urnas eletrônicas

Doc. nº 81.893/21

No tocante à diferença de depreciação das urnas eletrônicas, considerando se tratar de procedimento determinado pelo TSE e realizado em todos os regionais, sua regularização aguardará novas instruções.

...

Doc. nº 93.855/21

No ano de 2020 ocorreu a reavaliação das urnas em função do cumprimento do Ofício-Circular GAB-DG nº 179/2020, enviado pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE em 02/06/2020 o qual informava os parâmetros para a atualização do valor patrimonial das urnas eletrônicas tendo em vista identificação, pelo TSE em âmbito nacional, de valores patrimoniais divergentes dos valores de referência obtidos com base no cálculo da depreciação mensal.

Para a atualização do valor patrimonial, foram informados os valores e a vida útil remanescente de cada modelo de urna eletrônica em uso cujo critério de avaliação compete à Seção de Patrimônio do TSE.

A Seção Gestão de Patrimônio do TRE-PR adotou os valores constantes na tabela fornecida, de acordo com o mês de julho/2020 atualizando o valor patrimonial de todas as urnas eletrônicas registradas no sistema AsiWeb. Todos os procedimentos foram instruídos no processo Pad 9239/2020.

Contudo, durante o processo de conferência dos procedimentos da reavaliação, observou-se que urnas eletrônicas, por estarem cadastradas no sistema patrimonial, como bens de equipamentos de processamento de dados, foram depreciadas em 05 anos (à exceção das urnas modelo 2009) e não em 10 anos como padronizado pelo TSE. O valor pertinente à diferença de depreciação acumulada até o exercício de 2020, considerando o novo valor residual atribuído às urnas eletrônicas e aquele estabelecido originalmente, foi calculado pela Seção de Auditoria de Governança em R\$ 650.003,02, cujo critério para determinação do valor da depreciação mensal, foram os valores contidos no Ofício-Circular GAB-DG nº 179/2020, encaminhado pelo TSE, bem como os registros contidos no sistema Asiweb. Em

consulta ao TSE houve resposta de que poderá ocorrer no ano de 2021 nova revisão dos valores unitários das urnas eletrônicas, momento em que deverá ser saneada a inconsistência de percentual de depreciação constatada durante o processo da auditoria financeira integrada. (destacou-se)

2.1 – Ausência de segregação de valores entre terrenos e benfeitorias, no Siafi, pertinentes aos imóveis já registrados no SPIUnet

Doc. nº 81.893/21

Conforme se vislumbra da manifestação no relatório quanto a ausência de segregação de valores: “A ausência de segregação de valores entre terrenos e benfeitorias, no Siafi, pertinentes aos imóveis já registrados no SPIUnet” [sic], informo que nos registros realizados pela CMP no SPIUNET, os terrenos e benfeitorias aparecem separados, são lançados valores distintos e em campos específicos. Sendo que este assunto está sendo tratado pela CFIC.

...

Doc. nº 93.855/21

De fato, os valores dos imóveis registrados no Spiunet possuem valores discriminados para terrenos e benfeitorias, todavia constam registrados no Siafi apenas na conta contábil 12.321.01.02 – Edifícios.

Apesar de contabilmente os valores não estarem separados, entende-se não haver problema, num primeiro momento, pois:

- a) a depreciação dos Imóveis calculada pela SPU, toma como base o valor do Imóvel e não o total registrado;
- b) o valor do "relatório estruturante", à exceção de Maringá, estava refletido no Siafi pelo valor total;
- c) a segregação dos valores deve ser efetuada no Spiunet, conforme a Macrofunção de Imóveis, e dependeria de estudo de registro no Spiunet haja vista este sistema ser "engessado";
- d) não haveria tempo hábil em 2020 de entrar neste detalhamento, portanto as ações seriam efetivadas durante o ano de 2021;**
- e) e por fim, mas não menos importante, a menção a este fato permaneceria em Notas Explicativas somente como "Ações para o ano de 2021". (destacou-se)

2.2 – Contabilização de valores de proventos registrados em aposentadorias pendentes de aprovação

Doc. nº 93.855/21

Serão registrados em conta contábil específica a partir do ano de 2021 após a mudança no layout do “Resumo de Rubricas” da folha de pagamento, a ser implementado pela Seção de Folha de Pagamento.

3.1 – R\$ 358.848,71 referentes às despesas do exercício de 2019 contabilizadas no exercício de 2020, como restos a pagar não processados a liquidar

Doc. nº 93.855/21

Em que pese as normas contábeis estabelecerem, **na teoria** que, “ocorrido o fato gerador da obrigação antes do término do exercício em curso, sem que tenha procedido o estágio da liquidação, deve-se reconhecer o impacto patrimonial da despesa. Nesse sentido, as despesas deverão ser registradas ao fim do exercício como RP não processados em liquidação.” Todavia, **na prática**, os empenhos somente serão inscritos como RPNP em Liquidação se ocorrer a efetiva liquidação.

No dia 24/03/2021 fora encaminhada consulta para a setorial contábil do TSE sobre a adoção dos procedimentos para viabilizar o efetivo registro pelo regime de competência dos valores referentes a serviços executados no mês de dezembro cujas apropriações ocorrem no mês de janeiro com utilização de empenhos inscritos em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar.

Desta forma **assim que a setorial contábil emitir a orientação os valores do ano de 2021 serão ajustados, após a verificação e implantação dos procedimentos sugeridos pelo TSE.** (destacou-se)

Análise da equipe de auditoria

Conforme manifestação dos gestores (doc. nº 81.893/21 e 93.855/21), as impropriedades identificadas serão tratadas durante o exercício de 2021, de forma a possibilitar a implementação de medidas saneadoras.

Constatou-se um alinhamento entre as áreas, indo ao encontro das propostas de encaminhamento formuladas pela equipe de auditoria, o que promove o fortalecimento dos controles internos adotados.

As impropriedades identificadas, bem como as tratativas para sua resolução, serão acompanhadas pela equipe de auditoria durante o decorrer do exercício de 2021 e relatadas em momento oportuno.

Extrai-se, por fim, do contido no doc. nº 93.855/21:

A quase totalidade das situações verificadas durante o trabalho realizado pela auditoria foram identificadas e resolvidas antes de 07/01/2021, data do encerramento contábil do exercício de 2020. **Este resultado fora obtido através da realização reuniões e comunicações aos setores envolvidos e envio tempestivo a esta CFIC para as adequações contábeis pertinentes.** Segundo relatório, 85,32% (tabela 3) dos apontamentos preliminares foram regularizados. Contudo está computado neste percentual o valor relativo ao terreno de Maringá no valor de R\$ 6.396,39,65 cujo Pad 8925/2017 não tramitou por esta CFIC para registro. Portanto entende-se que, excluído o valor do terreno de Maringá o percentual de regularização é de 98%.

Os procedimentos adotados pelo TRE-PR baseiam-se nos Princípios e Normas Contábeis aplicáveis ao setor público, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 8ª edição, no Plano de Contas da União, nos Manuais disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, as chamadas Macrofunções. “Todas as atividades, têm como objetivo assegurar a integridade, fidedignidade e confiabilidade das informações constantes no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).”

Durante o ano de 2020 as atividades contábeis estiveram focadas principalmente no atendimento de demandas advindas da publicação da Instrução Normativa nº 84 de 22/04/2020 expedida pelo Tribunal de Contas da União.

Todas as ações derivadas da IN nº 84 – TCU foram coordenadas pela Seção de Auditoria e Governança que através do Pad 12.743/2020, solicitou informações aos

setores competentes as quais culminaram em registros contábeis de incorporações, desincorporações e reclassificações.

Ainda, da manifestação contida no doc. nº 81.893/21 “Resta-nos afirmar que **o nosso comprometimento e esforços foram extremamente válidos, e ainda com ações conjuntas com a própria Auditoria Interna e área financeira nos foi oportunizado para melhorias constantes gerando maior transparência das informações e gestão além do aprimoramento dos controles internos**” (destacou-se).

V. CONCLUSÕES

82. Realizou-se, ao amparo da competência estabelecida no regulamento da Secretaria do Tribunal, conforme autorização contida no doc. 223.143/20, nos termos do art. 13, da Instrução Normativa TCU nº 84/20, auditoria integrada financeira e de conformidade nas contas anuais relativas ao exercício de 2020, dos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

83. As contas auditadas compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020, a demonstração das variações patrimoniais para o exercício findo naquela data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

84. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, antes referidas, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-PR, em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos significativos, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável e suporte às conclusões

85. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante, quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

86. Conforme exigido pelo item 26 da NBC TA 330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

87. As demonstrações contábeis do Tribunal para o exercício findo em 31 de dezembro 2019, não foram auditadas nos termos da auditoria ora concluída. Contudo, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre se os saldos iniciais continham impropriedades que pudesse afetar de forma relevante as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2020.

88. Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da NBC TA 700 – Formação da opinião sobre as demonstrações contábeis (doc. nº 68.611/21), para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

89. Concluiu-se que as impropriedades não corrigidas descritas na Seção 3 – Achados de Auditoria (subseção 1), não são relevantes, individualmente ou em conjunto, e não têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis referidas, uma vez que (i) se restringem a elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis; (ii) não representam parcela substancial das demonstrações contábeis.

90. Assim, em nossa opinião, as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do TRE-PR em 31 de dezembro de 2020, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

91. Concluiu-se que não há desvios de conformidade relevantes, individualmente ou em conjunto, nas operações, transações ou atos de gestão significativos dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

92. Assim, em nossa opinião, as transações subjacentes às demonstrações contábeis referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos significativos, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

93. Entre os benefícios qualitativos esperados da auditoria, citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

94. A comunicação preliminar à Administração do TRE-PR, das impropriedades detectadas durante a auditoria, permitiu que fossem regularizados os registros contábeis pertinentes, reduzindo-as em 85,32% (R\$ 50.442.857,32), gerando informação mais fidedigna que, por sua vez, melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual e incrementa a confiança dos cidadãos na instituição.



VI. ENCaminhamento

95. Considerando o exposto, solicita-se o encaminhamento:

I – Ao Des. Presidente, para apreciação.

II – À Diretoria-Geral, para conhecimento (OU) e encaminhamento à:

- Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral;
- Secretaria Judiciária;
- Secretaria de Gestão Administrativa;
- Secretaria de Gestão de Serviços;
- Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade;
- Secretaria de Gestão de Pessoas;
- Secretaria de Gestão de Tecnologia da Informação;
- Coordenadoria de Planejamento Estratégico; e
- Coordenadoria Executiva – EJE.

Em 28 de abril de 2021.

Alexei Preto Rodrigues

Chefe da SAUDC

Giane dos Santos Wippich

Chefe da SAUDG

Susen Carcereri Zeni

Chefe da SAUDP

Ana Claudia de G. Serrato

Técnico Judiciário

Augustinho Vicente Paludo

Analista Judiciário

Bruno Roriz Macedo

Analista Judiciário

Evelise Slongo

Analista Judiciário

Marcos Haruo M. Tanaka

Técnico Judiciário

Samuel de Lara Lopes

Técnico Judiciário

Beatriz Rodrigues de Melo

COAUDGI

Marilene Gregorini

COAUDPG

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1.1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

1.2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou a opinião de auditoria, com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

1.1. Materialidade quantitativa

1.1.1. Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a NBC TA 320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento) e a materialidade para execução da auditoria e, ainda, estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, entre outros.

1.1.2. O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

1.1.3. Duas pesquisas internacionais recentes, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das Entidades Fiscalizadoras Superiores (o somatório do % das EFS que adotam ultrapassa 100% pelo fato de que cada EFS pode adotar mais de um referencial).

Tabela 7 – Referências e percentuais adotados pelas EFS

| Referencial adotado | % EFS que adotam o referencial | Intervalo aplicado sobre o referencial | % de EFS que adotam |
|---------------------|--------------------------------|--|---------------------|
| Despesa total | 96% | 0,5% - 2% | 40% |
| Ativo total | 77% | 0,5% - 2% | 21% |
| | | 1% | 21% |
| Passivo Total | 36% | 0,5% - 2% | 60% |
| Receita total | 77% | 0,5% - 2% | 43% |

Fonte: Adaptado de Melo, 2019. TCC Materialidade em auditoria financeira no setor público.

1.1.4. Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu, em jul/20, sobre o saldo de dotação atualizada somada à provisão recebida, dado que no julgamento profissional dos auditores era o referencial que melhor expressava a intenção de gastos do Tribunal.

1.1.5. Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total das despesas realizadas em 31/07/2020. A Tabela 7 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores, estabelecidos no planejamento, e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 8 – Níveis de Materialidade (R\$)

| | | |
|---|---|----------------|
| VR – Valor de referência | Dotação atualizada mais provisão recebida | 382.219.725,29 |
| MG – Materialidade global | 2% do VR | 7.644.394,51 |
| ME – Materialidade para execução | 50% da MG | 3.822.197,25 |
| LAD – Limite para acumulação de distorções | 5% da MG | 382.219,73 |

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo do balancete no Siafi em 31/07/2020.

1.1.6. Assim, a MG – Materialidade global de R\$ 7.644.394,51 foi o parâmetro quantitativo inicialmente considerado para avaliação dos efeitos das distorções, individualmente ou em conjunto. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas do TRE-PR.

1.1.7. A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 50% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75% e, considerando a avaliação de risco de cada ciclo de transações, determina a quantidade de contas contábeis que serão selecionadas para auditoria. Por conseguinte, o valor de R\$ 3.822.197,25 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

1.1.8. O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor são consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando avaliadas pelos critérios qualitativos de natureza ou de circunstâncias sejam, também, consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 382.219,73. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

1.2. Materialidade qualitativa

1.2.1. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.3. Revisão dos níveis de materialidade

1.3.1. Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A tabela abaixo apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência o total das despesas liquidadas somadas aos restos a pagar não processados pagos no exercício.

Tabela 9 – Níveis de Materialidade revisados (R\$)

| | | |
|---|------------------------------|----------------|
| VR – Valor de referência | Despesa liquidada mais RPnPP | 391.589.622,32 |
| MG – Materialidade global | 2% do VR | 7.831.792,45 |
| ME – Materialidade para execução | 50% da MG | 3.915.896,22 |
| LAD – Limite para acumulação de distorções | 5% da MG | 391.589,62 |

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo do balancete no Siafi em 31/12/2020.

1.3.2. A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a utilização do valor menor, estabelecido na fase de planejamento, resultou em maior cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria mais extensivos, aumentando a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

1.3.3. A Materialidade Global revisada, superior em 2,45% à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

2.1. As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando:

- a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- b) compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- c) o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois a execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II - relevância qualitativa, quando:

- d) o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

3.1 A decisão da equipe foi por uma abordagem **combinada de testes de controle¹⁵ e testes de detalhes** para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes eram significativas.

3.2 Essa decisão decorreu do fato de:

- Ter-se avaliado o nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica em grau médio; e de
- Ter-se avaliado o nível planejado de risco de controle em grau médio.

3.3 Em consequência dessa decisão:

- Obteve-se entendimento dos controles internos em grau médio; e
- Realizaram-se testes de controle e testes substantivos.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

4.1 Identificaram-se e avaliaram-se os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis.

4.2 Com base nos resultados da avaliação de risco, planejaram-se e executaram-se procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a se obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

4.3 Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito, bem como o uso de técnicas de amostragem estatística para testes de controle e de

¹⁵ NBC TA 330 (R1) – RESPOSTA DO AUDITOR AOS RISCOS AVALIADOS

Teste de controle é o procedimento de auditoria planejado para avaliar a efetividade operacional dos controles na prevenção ou detecção e correção de distorções relevantes no nível de afirmações.

conformidade (amostragem por atributos) e amostragem por unidade monetária (para testes de detalhes).

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

5.1 As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho (agosto a novembro de 2020) foram comunicadas às unidades responsáveis e com elas discutidas antes do encerramento do exercício, de forma a lhes permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

5.2 Os efeitos das distorções relevantes comunicadas e não corrigidas pela administração até o encerramento contábil de 2020, e daquelas detectadas após essa data, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

6.1 Os testes de conformidade aplicados nos processos, a exemplo da análise efetuada no ciclo de despesas com pessoal (achado 2.2) foram realizados com base em amostra estatística por atributos.

6.2 A amostragem por atributos é o método para realização de testes de conformidade e para testes de controle em que o tipo de resposta esperado é binomial (e.g. Conforme / Não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar os valores numéricos apropriados para três fatores: risco de amostragem; taxa de desvio tolerável; e taxa esperada de desvio.

6.3 No caso da auditoria nas contas anuais de 2020, os valores considerados foram:

- a) **Risco de amostragem** de 10% (90% de segurança);
- b) **Taxa de desvio tolerável** de 5%, tendo por base a avaliação preliminar do risco de controle, avaliado em nível baixo; e
- c) **Taxa de desvio esperada** de 0% (ciclo de pessoal) e 1% (demais ciclos contábeis), com base em auditorias anteriores e julgamento profissional.

6.4 Com base nesses fatores, o tamanho da amostra é de 45 e 77 itens, respectivamente, conforme tabela 5, pag. 199, do Manual de Auditoria Financeira do TCU. Os itens amostrais foram selecionados aleatoriamente, isto é, todos tiveram idêntica chance de ser selecionados, à exceção dos itens referentes aos bens móveis, os quais, dadas as restrições do sistema ASIWeb, foram selecionados por sua relevância financeira.

Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos

6.5 A ME alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada distorção tolerável (DT), tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicadas à auditoria para testar menos de 100% das transações. O estabelecimento de um valor menor para a DT exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para obter a evidência de auditoria suficiente do que aquela necessária quando se estabelece um valor maior.

6.6 A DT é, portanto, a aplicação da materialidade para execução (ME), conforme definido na ISA/NBC TA 320, item 9, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3).

6.7 Assim, no planejamento da auditoria, a alocação da ME seguiu a regra descrita no item 1.1.7 deste Apêndice. Os ciclos contábeis tiveram a DT estabelecida em nível mínimo, ou seja, de 50% da MG (R\$ 3.822.197,25).

LISTA DE SIGLAS

CFC – Conselho Federal de Contabilidade
DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público
ISA - Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)
LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8^a edição
NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União
NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria
NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público
PAD – Processo Administrativo Digital
PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
RPNP – Restos a Pagar não Processados
SAUDC – Seção de Auditoria das Contratações
SAUDG – Seção de Auditoria da Gestão e da Governança
SAUDP – Seção de Auditoria da Gestão de Pessoas
SGRH – Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos
Siafi - Sistema Integrado de Administração Financeira
SPIUnet – Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União
STN - Secretaria do Tesouro Nacional
TCU – Tribunal de Contas da União
TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação
TRE-PR – Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
TSE – Tribunal Superior Eleitoral
VPD – Variações Patrimoniais Diminutivas

LISTA DE TABELAS

| | |
|--|----|
| Tabela 1 – Saldos contábeis patrimoniais objeto de testes de detalhes | 9 |
| Tabela 2 - Saldos contábeis das despesas objeto de testes de detalhes | 10 |
| Tabela 3 - Correções de valor em vista do relatório preliminar | 11 |
| Tabela 4 – Correções de classificação em vista do relatório preliminar | 11 |
| Tabela 5 – Impropriedade na conta contábil de terrenos..... | 15 |
| Tabela 6 – Restos a pagar não liquidados a pagar pagos..... | 18 |
| Tabela 7 – Referências e percentuais adotados pelas EFS | 29 |
| Tabela 8 – Níveis de Materialidade (R\$) | 29 |
| Tabela 9 – Níveis de Materialidade revisados (R\$) | 30 |